

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 647/2024

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO PROJETO UNIÃO
SOLIDÁRIA - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIAS AS CRIANÇAS COM CÂNCER.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 647/2024

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO PROJETO UNIÃO SOLIDÁRIA - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIAS AS CRIANÇAS COM CÂNCER.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Projeto União Solidária - Núcleo de Assistências as Crianças com Câncer, com sede no município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A instituição iniciou os trabalhos em 2015, através de prestação de serviços de assistência social a crianças e adolescentes portadores de Câncer e síndromes raras em estado de vulnerabilidade social.

O objetivo do projeto é ajudar os pacientes e seus respectivos familiares durante o período de tratamento, que na maioria dos casos, o responsável acaba tendo que se ausentar do trabalho para se dedicar 100% ao filho. Desta forma, reduzindo drasticamente a renda familiar.

Isto posto, vê-se a importância desse belíssimo trabalho que, além do apoio psicológico, eles fornecem cuidado com a saúde, ajuda com as necessidades mensais, transporte hospitalar, entre outros auxílios indispensáveis.

Diante o exposto, visto a importância da proposição, peço o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para aprovação do presente projeto.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2024, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **647** e o código CRC **1F7B3B0C1F4E3EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 173/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela (Projeto União Solidária - Núcleo de Assistências as Crianças com Câncer, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº25.172.679/0001-27, com sede na (Av. Frederico Lambertucci, 774, bairro Fazendinha, Curitiba/PR, CEP 81330-000, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2024, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **173** e o código CRC **1D7F3D0F1E4A3AC**

PROJETO UNIÃO SOLIDÁRIA – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS COM CÂNCER



Ata

Aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, nas dependências da sede do **PROJETO UNIÃO SOLIDÁRIA – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIAS AS CRIANÇAS COM CÂNCER**, sito à Rua Frederico Lambertucci, 774 – Bairro Fazendinha – Curitiba - Paraná, CEP: 81.330-000, com a presença das pessoas as quais assinaram a lista de presença.

Nesta data foi aprovado por todos que estavam nesta reunião a alteração do Estatuto e eleição da Nova Diretoria da associação, ficando então a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal sendo composta pelas seguintes pessoas: Presidente Rosimari Sampaio, Vice Presidente Rosimeire Salomão Testa, Tesoureira Odete Maria da Silva, Secretária Renata de Souza Gomes e no Conselho Fiscal foi nomeado as seguintes pessoas: Fabiane Leineker Adolfo; João Evangelista de Lima e Cristina Maria Martins Pereira.

E foi aprovado também o mandato de 02 anos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Dando assim por encerrada essa reunião.

Curitiba, 07 de Dezembro de 2022.




Rosimari Sampaio


Renata de Souza Gomes

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MOISEN HOR, CELSO 28 | 8º ANDAR
CEP 80010-150 | CURITIBA | PR
4. 3023 2444 | 4. 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.166.192
AVERBADO- REG. Nº 11.788 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 127000005760
Curitiba-PR, 09 de fevereiro de 2023




Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Emolumentos: R\$24,60 (VRG-100,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, : , Fotocópia: R\$0,74, Digitalização: R\$0,74.
Selo: 1307MsTqdHrVrUFIQVVeJO9b
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

PROJETO UNIAO SOLIDARIA - NUCLEO DE ASSISTENCIAS AS CRIANCAS COM CANCER

CNPJ Nº: 25.172.679/0001-27

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **PROJETO UNIAO SOLIDARIA - NUCLEO DE ASSISTENCIAS AS CRIANCAS COM CANCER** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/12/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **4071.DWCP.4877**
Emitida em **15/10/2024** às **14:38:30**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROJETO UNIAO SOLIDARIA - NUCLEO DE ASSISTENCIAS AS CRIANCAS COM
CANCER**
CNPJ: 25.172.679/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:25 do dia 11/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2024.

Código de controle da certidão: **0439.BC5B.918F.0898**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA - COMTIBA

Certificado de Registro de Entidade e Inscrição de Programas de Atendimento à Criança e ao Adolescente



CURITIBA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA – COMTIBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.829/1991, e em conformidade com a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente em seus Artigos 90 e 91, considerando ainda a Resolução nº 225/2018, que regulamenta os critérios para o registro das organizações sem fins lucrativos e a Resolução nº 167/2024 do COMTIBA, certifica a inscrição nº 586, com validade até 14/05/2026, para a Organização, **Projeto União Solidária – Núcleo de Assistências às Crianças com Câncer**, CNPJ nº 25.172.679/0001-27, com sede na Av. Frederico Lambertucci, 774 – Fazendinha - Curitiba – Paraná.


Roberta Cristina Pivatto Borges
Presidente - COMTIBA

Curitiba, 14 de maio de 2024.



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

25.172.679/0001-27 - PROJETO UNIAO SOLIDARIA - NUCLEO DE ASSISTENCIAS AS CRIANCAS COM CANCER

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação Projeto União Solidária**, com sede a Av. Frederico Lambertucci, 774 – Curitiba/PR, CEP 81330-000, inscrita no CNPJ sob nº 25.172.679/0001-27,

Não recebeu recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.

Declaro ainda, **que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 10 de Outubro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
ROSIMARI SAMPAIO
Data: 15/10/2024 09:05:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ROSIMARI SAMPAIO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação Projeto União Solidária**, inscrita no CNPJ sob nº 25.172.679/0001-27, com sede a Avenida Frederico Lambertucci, nº 774 – Curitiba – PR, CEP 81330-000, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 10 de Outubro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
ROSIMARI SAMPAIO
Data: 16/10/2024 09:05:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSIMARI SAMPAIO

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
PROJETO UNIÃO SOLIDÁRIA - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS
COM CÂNCER**

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

PROJETO UNIÃO SOLIDÁRIA – Núcleo de Assistência as Crianças com Câncer, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de 20/04/2016, com sede e foro nesta capital, na Avenida Frederico Lambertucci, n.º 774 – Bairro Fazendinha – Curitiba – Estado do Paraná – CEP: 81.330-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

Parágrafo Único – A associação tem por finalidade oferecer condições favoráveis ao tratamento de pessoas com câncer; iniciar a criança na vida da comunidade, proporcionando-lhe situações e recursos para aquisição de hábitos e atitudes de vida social; preencher as lacunas e deficiências da educação familiar, através da criação de equilíbrio emocional, psicológico e religioso; preparar a criança para realizar, satisfatoriamente a aprendizagem na escola primária, através de seu desenvolvimento sensorial, motor e intelectual. Mantendo para isto sua sede na cidade de Curitiba; auxiliar em sua alimentação especial e necessidades contínuas em seu tratamento. Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Constituirá em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação,

2º RTD - CURITIBA/PR

1113259

PROTOCOLO

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I- Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II – Eleger e destituir os administradores;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV – Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V – Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI – Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII – Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX – Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo – Quando a assembléia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I- **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexo.
- II- **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III- **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV- **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a

2º RTD - CURITIBA/PR

1113259

PROTOCOLO

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3908 - Curitiba - PR



submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Caso seja “ associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer por ocasião das eleições;
- VII – Votar por ocasião das eleições;
- VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.



Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III – Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

- III – Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento, por parte dos “ associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.



ARTIGO 14º - COMPENTE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III- Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV- Representar e defender os interesses de seus associados;
- V- Elaborar o orçamento anual;
- VI- Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos devendo estar presente, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV- Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los;
- VII- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Redigir a correspondência da Associação;
- III- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

2º RTD - CURITIBA/PR

1113259

PROTOCOLO

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ARTIGO 17º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV- Supervisionar o trabalho da tesoureira e da contabilidade;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI- Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI- Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de Janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02(dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste estatuto;
- III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

2º RTD - CURITIBA/PR

1113259

PROTOCOLO

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR



- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V- Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENUNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegera uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMONIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:



2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Juridicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- I – Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III – Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 25º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados, para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.



2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3915 - Curitiba - PR



ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Curitiba, 13 de Agosto de 2018.

DÉBORA TAVARES BOHNENSTENGEL COSTA
Presidente

PALOMA MARTINS
Secretária

DR. JORGE LUIS GOMES VIANNA
OAB /PR 69.302

Dr. Jorge L. G. Vianna
OAB/PR 69.302



2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3806 - Curitiba - PR

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
PROJETO UNIÃO SOLIDÁRIA - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS
COM CÂNCER**

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

Art.1º- O PROJETO UNIÃO SOLIDÁRIA – Núcleo de Assistência as Crianças com Câncer, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em 20/04/2016, com sede e foro nesta capital, Avenida Frederico Lambertucci, n.º 774 – Bairro Fazendinha – CEP: 81.330-000 – Curitiba, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, constituída por tempo indeterminado, sem cunho político ou partidário, a Associação poderá abrir outras unidades de atividades, mediante decisão expressa da matriz e será regida pelas disposições contidas neste estatuto e por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

**CAPÍTULO II
SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO**

Art.2º- O PROJETO UNIÃO SOLIDÁRIA - Núcleo de Assistência as Crianças com Câncer, atenderá pessoas com câncer, crianças e adolescentes com doenças hematológicas e raras e suas respectivas famílias, bem como pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, tendo como finalidades:

- I - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II- Ofertar atendimento e promover o bem-estar e a qualidade de vida dos assistidos e suas respectivas famílias, bem como pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- III- Promoção da Alimentação adequada e saudável;
- IV- Promover o acesso à rede sócio assistencial aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas, de saúde e educação;
- V- Proporcionar espaços educativo-lúdico de aprendizado e desenvolvimento de diversas habilidades e competências, educativas, além de fortalecer o seu desenvolvimento pessoal, emocional e espiritual.
- VI- Ofertar apoio psicopedagógico, estimular práticas que ajudam diretamente no desenvolvimento psicológico, afetivo, cognitivo e motor da criança.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 6 1 9 3 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 3º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagem.

Art. 4º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 5º - As contratações de bens e serviços, com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, impessoalidade, moralidade, da boa-fé, da economicidade, da isonomia, da publicidade, da probidade, razoabilidade.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Constituíra em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo segundo - Quando a assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão à convocação;

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 7º- Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I- **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexo.
- II- **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III- **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV- **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 8º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Caso seja “ associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VI DOS DIRETOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.9º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer por ocasião das eleições;
- VII – Votar por ocasião das eleições;



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III – Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

IV – Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 11º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação do estatuto social;

II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI – Falta de pagamento, por parte dos “ associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 12º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – Eliminação do quadro social.

Art. 13º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Conselho Fiscal.

Art. 14º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 15º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III- Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV- Representar e defender os interesses de seus associados;
- V- Elaborar o orçamento anual;
- VI- Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos devendo estar presente, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 16º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV- Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los;
- VII- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 17º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Redigir a correspondência da Associação;
- III- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art.18º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV- Supervisionar o trabalho da tesoureira e da contabilidade;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI- Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 19º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV-Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de Janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 20º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, de 02 (dois) em 02(dois) anos, por chapa completa de candidatos a serem eleitos na Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 21º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste estatuto;
- III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V- Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 22º - DA RENUNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegera uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 23º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 24º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I – Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III – Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo único: A Associação, não distribuirá aos seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 25º –Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 26º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 28º- Em caso de dissolução do PROJETO UNIÃO SOLIDÁRIA - Núcleo de Assistência as Crianças com Câncer, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 6 1 9 3 / #

PROTOCOLO

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 29º- O presente Estatuto reforma o anterior, registrado no 2º Ofício de registro de títulos e documentos, registro civil de Pessoas Jurídicas, protocolo nº. 1.113-259, distribuição nº. 9904110 - Averbado ao registro nº. 11.788.

Art. 31º- A ASSOCIAÇÃO, coibirá a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação dos processos decisórios da Associação e para tanto adotará todas as práticas de gestão administrativas legais.

Art. 32º - A ASSOCIAÇÃO, observará os princípios fundamentais das normas brasileiras de contabilidade e dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades, demonstrações financeiras,



[Handwritten signatures]

incluídas as certidões negativas de débitos com a previdência social e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 33º- A ASSOCIAÇÃO, manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 34º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 35º- O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Curitiba, 07 de Dezembro de 2022.


ROSIMARI SAMPAIO
Presidente


RENATA DE SOUZA GOMES
Secretária

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1166193 / #
PROTOCOLO

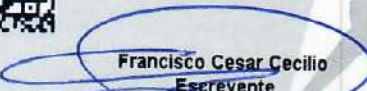

ADVOGADA WANDA JOANA SLUCZANOWSKI
OAB 5.648

 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MARSENHOUR CELSO ZILLI 8º ANDAR
CEP 80010-650 | CURITIBA | PR
41 3023 2441 | 41 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.166.193
AVERBADO- REG. Nº 11.788 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 129000005761
Curitiba-PR, 09 de fevereiro de 2023




Francisco Cesar Cecilio
Escrivente

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, : , Fotocópia: R\$0,74, Digitalização: R\$0,74.
Selo: 1307MsTqdHrVhUfIq7DejO9A
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**ESTATUTO SOCIAL DO
PROJETO UNIÃO SOLIDÁRIA - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS
COM CÂNCER**

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

PROJETO UNIÃO SOLIDÁRIA – Núcleo de Assistência as Crianças com Câncer, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de 20/04/2016, com sede e foro nesta capital, na Rua Antônio Dalmarco, n.º 435 – Bairro Fazendinha – CEP: 81.320-420 – Curitiba, Estado do Paraná, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

Parágrafo Único – A associação tem por finalidade oferecer condições favoráveis ao tratamento de pessoas com câncer; iniciar a criança na vida da comunidade, proporcionando-lhe situações e recursos para aquisição de hábitos e atitudes de vida social; preencher as lacunas e deficiências da educação familiar, através da criação de equilíbrio emocional, psicológico e religioso; preparar a criança para realizar, satisfatoriamente a aprendizagem na escola primária, através de seu desenvolvimento sensorial, motor e intelectual. Mantendo para isto sua sede na cidade de Curitiba; auxiliar em sua alimentação especial e necessidades continuas em seu tratamento. Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Two handwritten signatures in blue ink, one to the left and one to the right of the stamp area.

votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I- Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II – Eleger e destituir os administradores;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV – Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V – Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI – Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII – Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX – Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo – Quando a assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I- **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexo.
- II- **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III- **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV- **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente,



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Caso seja “ associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer por ocasião das eleições;
- VII – Votar por ocasião das eleições;
- VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III – Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

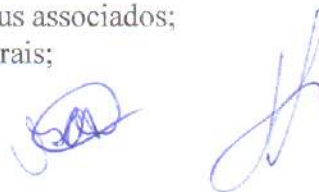
- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

CRITÉRIO/PR

Nº - 1082286

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI – Falta de pagamento, por parte dos “ associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III – Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I- Diretoria Executiva;

II- Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPENTE À DIRETORIA EXECUTIVA



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "JCA", written over the stamp area.

- I- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III- Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV- Representar e defender os interesses de seus associados;
- V- Elaborar o orçamento anual;
- VI- Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos devendo estar presente, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV- Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los;
- VII- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Redigir a correspondência da Associação;
- III- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV- Supervisionar o trabalho da tesoureira e da contabilidade;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI- Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI- Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de Janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02(dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste estatuto;
- III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

V- Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENUNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegera uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMONIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I – Contribuições mensais dos associados contribuintes;



II – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

III – Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 25º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou, no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados, para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CRITIBA/PR

Nº - 1082286

MICROFILME



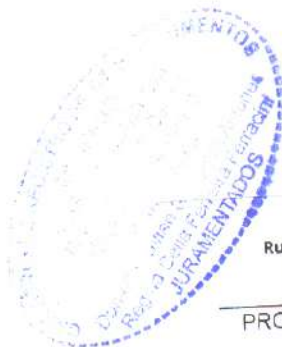
Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Curitiba, 20 de Abril de 2016.

Suelen E. A. de Oliveira
SUELEN ELOINA ASSIS DE OLIVEIRA
Presidente

Kauana C. S. Machado Goulart
KAUANA CLAUDIA SOARES MACHADO GOULART
Secretária

Wanda J. Sluczanowski
ADVOGADA WANDA JOANA SLUCZANOWSKI
OAB 51648



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº TG01x.Yj8qV.DIrgt-JnoQw.sI0S
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.082.286
REGISTRADO Nº 11.788
Curitiba-PR, 21 de junho de 2016.

Francisco César Cecílio - Oficial Designado
Aramis Salata, Danielle Tavian Gonçalves Antunes
Regina Cella Ferreira Ferracini- Juramentados
Registro: R\$54,60 (300,00VRC), Funfejus: R\$7,35, Microfilme: R\$1,64, Fotocópia:
R\$4,10, Funarpen: R\$2,00

Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Câmara Municipal de Curitiba

(Ref. ao Projeto de Lei Ordinária: Declaração de Utilidade Pública nº 014.00011.2023)

L E I N°

Declara de Utilidade Pública o Projeto União Solidária - Núcleo de Assistência às Crianças com Câncer (Projeto União Solidária - Núcleo de Assistência às Crianças com Câncer).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública o Projeto União Solidária - Núcleo de Assistência às Crianças com Câncer (Projeto União Solidária - Núcleo de Assistência às Crianças com Câncer).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO,



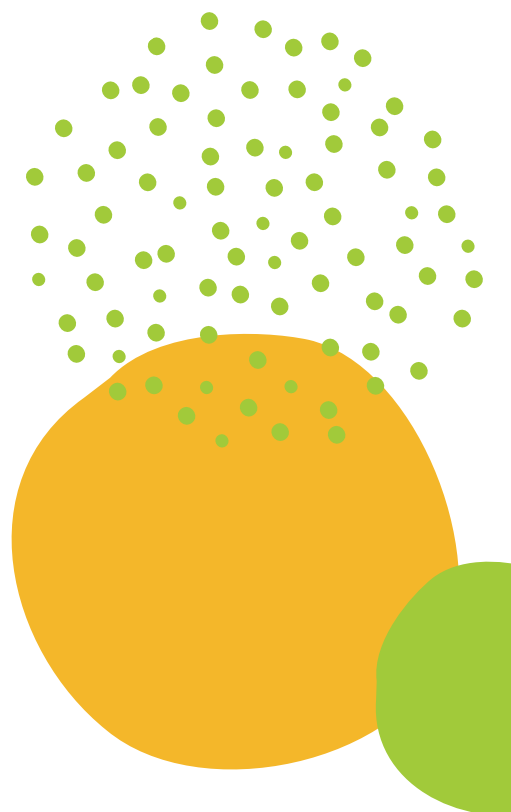


RELATÓRIO DE ATIVIDADES



Projeto União Solidária
CURITIBA

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIAS A CRIANÇAS COM CÂNCER



JANEIRO 2024



CARONAS

As caronas solidárias continuam diariamente no mês de Janeiro.



Entrega Kits Escolares para 100 crianças



**ENTREGA DE
NECESSIDADES
MENSAL**

02/02 ENTREGA DOS KITS ESCOLARES DAS CRIANÇAS DO SOS



ANIVERSÁRIO ISAQUE 02/02



NOVOS ASSISTIDOS



Lucas

Projeto União Solidária
CURITIBA
NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER
projetouniaosolidaria@hotmail.com
3209.3366 | 99650-9661

NOVOS
Assistidos

Que o sorriso inocente de uma criança
se torne um sorriso feliz de um adulto.



FISIOTERAPIA 01/03

A fisioterapeuta voluntária Luiza começou seu primeiro atendimento semanal na ONG, com os Assistidos Lucas, Diogo e Emily.



HIDROTERAPIAS MATEUS – 8/03

Começamos a ajudar mensalmente com o pagamento das hidroterapias do Assistido Mateus, cada sessão com desconto da clínica por R\$90,00.



CAMPANHA PÁSCOA – 26/03



Festa de Páscoa na Escola Umbrella, com muita diversão e caça aos ovos para os assistidos da ONG



CAMPANHA PÁSCOA – 28/03



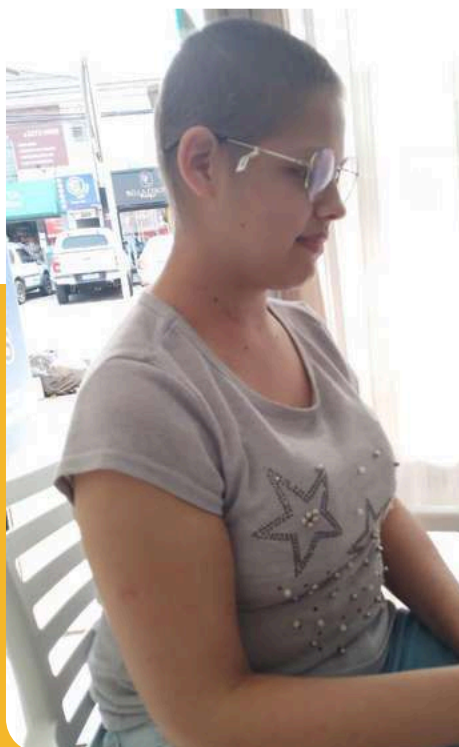
Festa de Páscoa na Associação da New Holland para assistidos do programa SOS



ÓCULOS PARA SABRINA – 5/04



Assistida Sabrina escolhendo o óculos na Visiolux parceira da ONG



TEATRO COM NEW HOLLAND – 6/11

Passeio com os Assistidos no Teatro Bom Jesus, ingressos doados pela New Holland



ATENDIMENTO ODONTO – 25/4



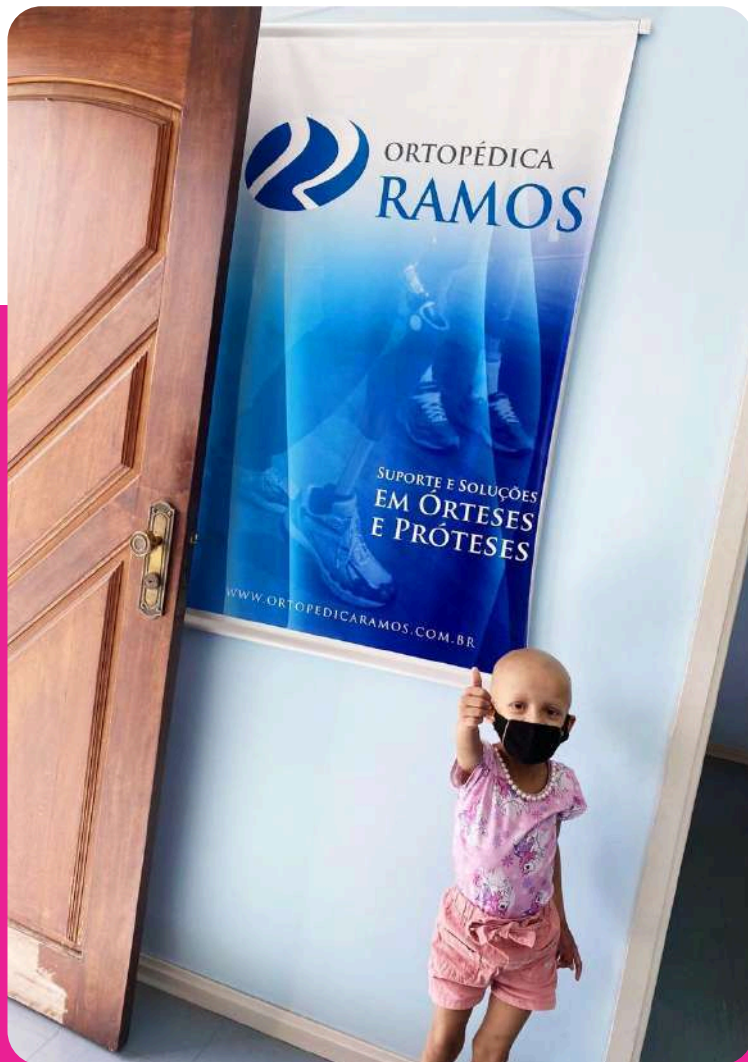
Atendimento Odontológico para toda a família com Dra Brenda parceira da ONG



COLETE PARA ANA - 02/05



Assistida Ana fazendo as medidas do colete ortopédico necessário para as dores na coluna devido as metástases do câncer



PASSEIO POUSADA – 11/05

Passeio para os Assistidos na Pousada Morro da Palha em Campo Magro



PASSEIO TREM – 17/05



Passeio de Trem em Morretes para os Assistidos, ingressos doados pela Mariana da Abrale em parceria com a Serra Verde



CONSULTA OFTALMOLOGISTA –

19/06

Enzo irmão do Assistido Mateus passa por consulta oftalmológica no Centro da Visão



COMPRAS KIT INVERNO – 21/06



Compra de itens do Kit Inverno que as crianças assistidas receberão junto com as necessidades de Junho



ENTREGA DE NECESSIDADES –

28/06



Além das necessidades mensais, foi entregue mais uma parte do kit Inverno das Crianças



ENTREGA SOS ALIMENTOS – 2/7



Famílias cadastradas no SOS Alimentos recebem cestas básicas e toucas de lã para toda a Família!



ENCONTRO GRUPO DE MÃES - 5/7



Mais um Encontro do grupo Fortalecer com as Mães dos Assistidos, com um belo café da manhã e a doação para elas na Arara Fique Linda



CONSULTA OFTALMOLOGISTA -

9/8

Ana Júlia irmã da Assistida Sabrina passou por consulta oftalmológica no Centro da Visão com Dra Silvia Sabbag



PROJETO FORTALECER – 17/8



Biblioteca das crianças com novidades e ambiente renovado e organizado



MC DIA FELIZ – 24/8

Dia do Mc Dia Feliz para os assistidos através da Campanha em parceria com Aja Consciente! Dia de muita diversão lanche do Mc, batatas fritas da Rockn'Grill, brinquedinhos e muitos docinhos de sobremesa



ANIVERSÁRIOS DO MÊS

04 Assistidos Aniversariantes do mês comemoram na ONG os parabéns com Festinha e muita diversão



09 ANOS DA ONG – 20/09

A ONG comemora seus 09 anos num Jantar de Equipe, colaboradores e voluntários!



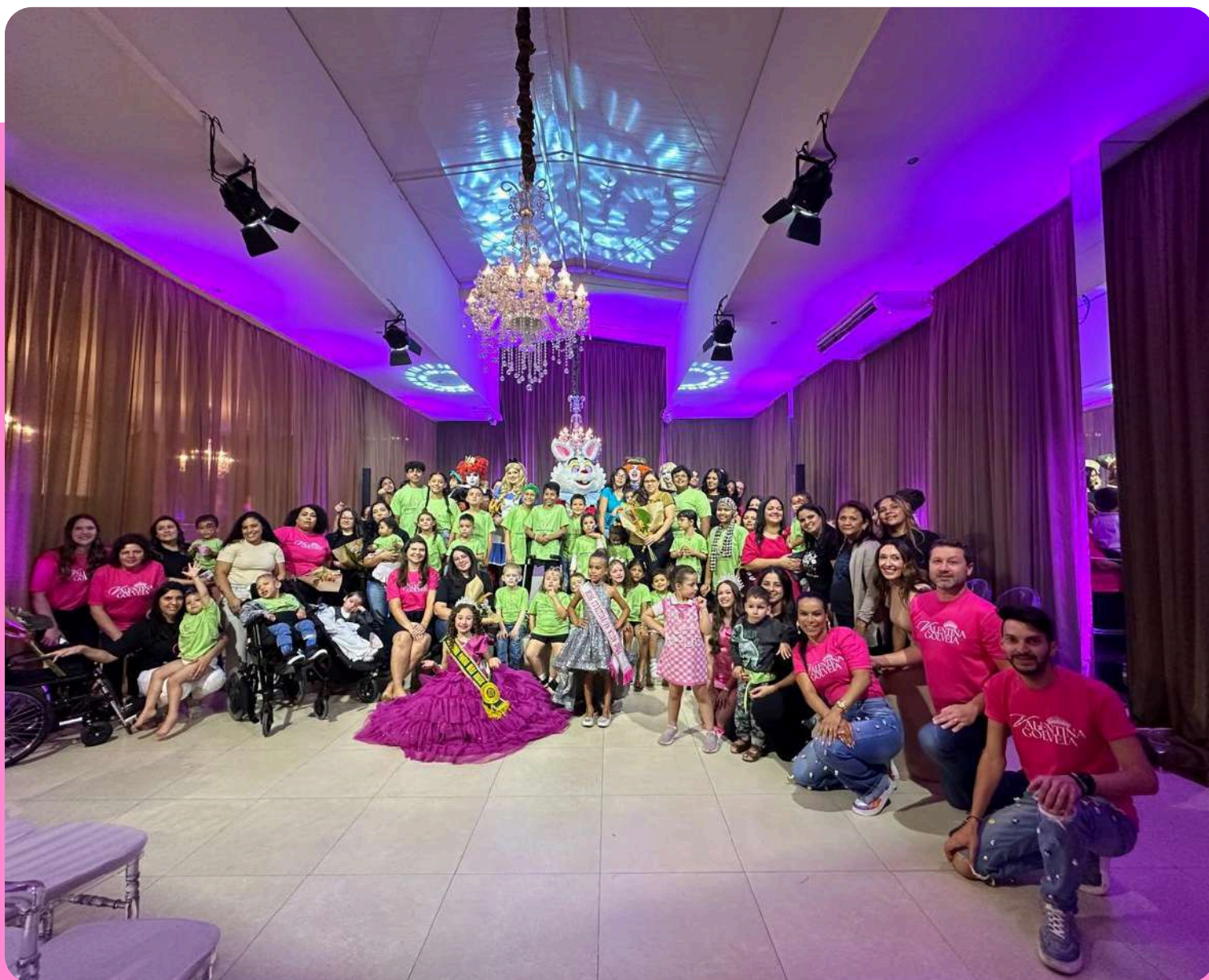
ENTREGA DE NECESSIDADES – 30/9



CAFÉ DA ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS – 6/10



O evento que faz parte do concurso Miss Brasil Kids, proporcionou um dia especial para 90 convidados entre as crianças e suas mães, atendidas pelo Projeto União Solidária Curitiba – Núcleo de Apoio à Criança com Câncer.



Clique na imagem para acessar a reportagem



DIA DAS CRIANÇAS CLUBE DA BOSCH

10/10

Festa Dia das Crianças no Clube da Bosch, crianças Assistidas em tratamento, irmãos e crianças do programa do SOS Alimentos



CAFÉ DA MANHÃ MERCADO MUNICIPAL

– 11/10

Café da manhã com entrega de presentes no Mercado Municipal de Curitiba para os Assistidos



Dia das Crianças CNH

Foi um dia muito especial! Não tenho palavras para agradecer à Empresa Patrocinadora, aos parceiros da ONG (Empresas Solidárias), aos estudantes das Atléticas da Faculdade Positivo, aos colaboradores, voluntários, motoristas e a toda a equipe. O trabalho maravilhoso de todos resultou em um evento inesquecível para as crianças



Utilidade Pública

Um Dia Importante na Câmara Municipal:
Reconhecimento Público para Nossa ONG!

Hoje é o grande dia – a votação que pode mudar tudo para nossa ONG! Estamos emocionados por receber o reconhecimento público que merecemos. Finalmente, seremos considerados como de Utilidade Pública.



Arrecadação de Brinquedos e Passeio

No mês das crianças houve uma campanha de arrecadação de brinquedos usados na **Escola do Sesi Kinderhaus** localizada na **Empresa da Bosch**. Os Assistidos **Antony, Murilo, Enzo e Davi** foram até a escola dia 09/11 para passear, lanche, e receber a doação dos alunos representando a ONG. Eles amaram o passeio!



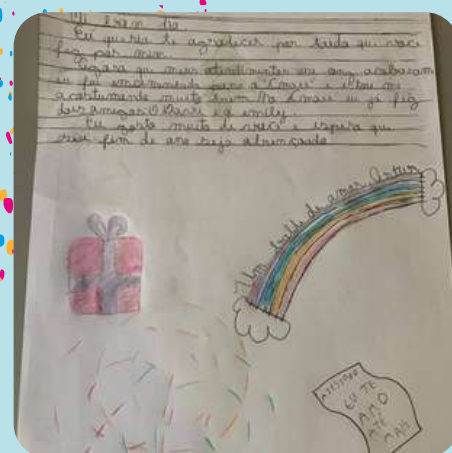
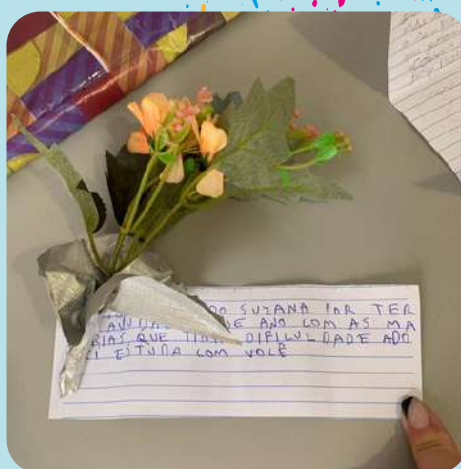
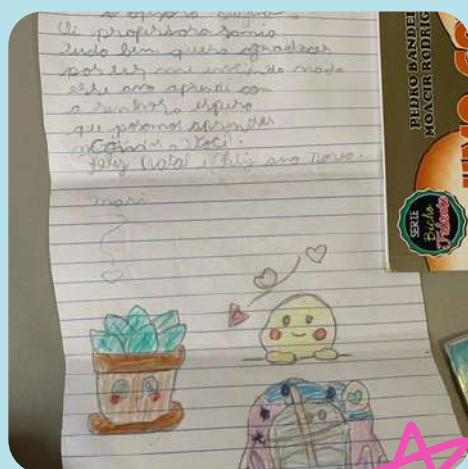
Natal CNH da New Holland

Foi um dia especial para as crianças que puderam estar presentes com brincadeiras e lanche também!



Atendimento Psicopedagógico

Encerramento 2023 do Atendimento Psicopedagógico dos Assistidos com a voluntária Suzana (psicopedagoga) e os assistidos Cleiton, Mariana e Artur. As crianças fizeram cartas para ela e a outra voluntária, a Sônia, que não pôde estar presente nesta data!



Festa dia 18/02 para Assistidos e irmãos com Patrocínio Empresa Micla



Festa dia 19/02 para Assistidos do SOS com Patrocínio Empresa Micla e Apoio e Espaço da Escola Umbrella



Festa dia 23/02 das Famílias ACA, parceria com Aja Conciente e Patrocínio Empresa Micla



Festa dia 19/02 para Assistidos do SOS com Patrocínio Empresa Micla e Apoio Escola Umbrella



Entrega na rua na região da CIC e Fazendinha





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18083/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 647/2024**.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/10/2024, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18083** e o código CRC **1B7B3D0A2B2C5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18213/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2024, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **18213** e o código CRC **1C7D3B0A7B5E0BE**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 25.172.679/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2016	
NOME EMPRESARIAL PROJETO UNIAO SOLIDARIA - NUCLEO DE ASSISTENCIAS AS CRIANCAS COM CANCER			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO UNIAO SOLIDARIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV FREDERICO LAMBERTUCCI	NUMERO 774	COMPLEMENTO *****	
CEP 81.330-000	BAIRRO/DISTRITO FAZENDINHA	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROJETOUNIAOSOLIDARIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (41) 9650-9661	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2024 às 17:09:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (25.172.679/0001-27).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade](#) - [Termos](#)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18215/2024

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Interessado: PROJETO UNIÃO SOLIDÁRIA - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIAS AS CRIANÇAS COM CÂNCER

Projeto de Lei nº: **647/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de Novembro de 2024.

Cristiane Celto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2024, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18215** e o
código CRC **1E7F3B0E7C5B1BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11280/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2024, às 18:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11280** e o
código CRC **1C7B3B0C7A5F1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 956/2024

Comissão: Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei: 647/2024

Autoria: Deputado Alexandre Amaro

Súmula: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO PROJETO UNIÃO SOLIDÁRIA - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIAS AS CRIANÇAS COM CÂNCER.

I) PREÂMBULO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao *Projeto União Solidária - Núcleo de Assistência às Crianças com Câncer, com sede no município de Curitiba*.

Em sua justificativa, o(a) Autor(a) demonstrou a relevância da proposição:

“A instituição iniciou os trabalhos em 2015, através de prestação de serviços de assistência social a crianças e adolescentes portadores de Câncer e síndromes raras em estado de vulnerabilidade social.

O objetivo do projeto é ajudar os pacientes e seus respectivos familiares durante o período de tratamento, que na maioria dos casos, o responsável acaba tendo que se ausentar do trabalho para se dedicar 100% ao filho. Desta forma, reduzindo drasticamente a renda familiar.

Isto posto, vê-se a importância desse belíssimo trabalho que, além do apoio psicológico, eles fornecem cuidado com a saúde, ajuda com as necessidades mensais, transporte hospitalar, entre outros auxílios indispensáveis”.

Eis o brevíário.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Constituição e Justiça é instigada a se manifestar sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa do referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no artigo 41 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública ao *Projeto União Solidária - Núcleo de Assistência às Crianças com Câncer, com sede no município de Curitiba*. Nesse passo, observemos os pressupostos do devido processo legislativo.

Quanto à iniciativa legislativa, a proposição está amparada pelo art. 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assembleia Legislativa do Paraná e pelo artigo 65 da Constituição Estadual.

É sabido que o título de utilidade pública é regulamentado pela Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, mediante o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação supramencionada. Vê-se, pois, que a documentação juntada e a justificativa do autor cumprem os requisitos constantes nos artigos 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

§1º As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

§2º O preenchimento do requisito previsto no inciso II deste artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades:

I - classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs, em conformidade com o disposto na Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012;

II - de saúde, em períodos de estado de calamidade pública decretado em razão da ocorrência de epidemias ou pandemias.

Art. 2º. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

conter ainda:

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

No mais, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada há mais de um ano. Em resumo: a entidade tem a finalidade de oferecer condições favoráveis ao tratamento de pessoas com câncer, dentre outras atividades educacionais, psicológicas e religiosas, dentre outros, em conformidade com o preconizado em seu Estatuto Social.

Quanto à não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.

Por derradeiro, com relação à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Resta nítido, portanto, como primeira premissa aqui posta, trata-se de medida adequada, não se vislumbrando, a priori, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei.

III) CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Face o exposto, tendo em vista a **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria em análise, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental do Projeto de Lei nº 647/2024, tendo em vista a adequação aos preceitos legais ensejadores de atuação desta Nobre Comissão, bem como por preencher os requisitos da Lei nº 17.826, de 2013.

Deputado TIAGO AMARAL

PRESIDENTE

Deputada CANTORA MARA LIMA

RELATORA

**Assinado e datado digitalmente.*



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2024, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **956** e o código CRC **1D7B3C1A5E1A7BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18499/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 647/2024, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de novembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2024, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18499** e o código CRC **1D7E3C1B5D2B0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11460/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/11/2024, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11460** e o
código CRC **1B7E3E1E5A2D0EF**